

*“Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor - RPV, pelo Município de Alagoa/MG”*

O povo do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Alagoa, considerando as disposições do § 4º do artigo 100 da Constituição da República, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único** - Os débitos apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Artigo 2º** - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento na Procuradoria do Município, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

**Parágrafo único** - A Procuradoria do Município manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Alagoa, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a ao Setor de Contabilidade, para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Alagoa, 17 de agosto de 2017.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**